

ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão por Morte a Sra. **Maria de Nazaré da Silva Macêdo**, companheira do Servidor aposentado pelo CAPREV, conforme Acórdão do TCM/CE nº 4.295/2012, Sr. Pedro Emídio Celestino, com óbito em 24/05/2024, nos termos da legislação pertinente.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos, do art. 40, § 7º da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 103/2019, ainda art. 6º inciso II; art. 8º inciso I; art. 51, inciso I, § 3º; art. 51-B, § 7º; art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009, com redação dada pela lei Municipal nº 2.057/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** a Sra. **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MACÊDO**, brasileira, solteira, na condição de dependente companheira do servidor efetivo **PEDRO EMÍDIO CELESTINO**, fiscal de tributos, lotado na secretaria de Arrecadação, com matrícula nº 76600, admitido por meio de concurso público em 06/02/2006, aposentado compulsoriamente pelo CAPREV, conforme Acórdão junto ao TCM/CE sob o nº 4.295/2012, com óbito no dia 24/05/2024, com proventos na forma abaixo descrita.

DESCRIPÇÃO	VALOR
Vencimento integral	R\$ 1.412,00
Cota familiar de 50%+10% (art. 51, I da lei nº 1.429/2009, art. 40, § 7º da CF/88)	R\$ 847,20
TOTAL	R\$ 847,20

Art.2º – O benefício da pensão acima concedido será extinto para os dependentes pelo matrimônio ou elo falecimento, conforme art. 10 da lei nº 1.429/09.

Art.3º – Para o benefício em referência ficam assegurados:

- I- A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda);
- II- Acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019".

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 5º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado, considerando os seus efeitos financeiros a partir do dia 24/05/2024, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 08 de julho de 2024.

Von Brawn Céris e Santos
Presidente do CAPREV

Tiago Lutiani Oliveira Ribeiro
Prefeito Municipal